



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 939/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado
No Diário Oficial m
municipal, 20/04/2022
Fagner Ferreira Veiga

***“Dispõe sobre o “PROGRAMA
CESTA CHEIA
DOURADALIMENTA” no âmbito
do Município de Pedra Dourada
- MG”.***

FAGNER FERREIRA VEIGA, Prefeito Municipal de Pedra Dourada - MG faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, com fundamento da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “PROGRAMA DOURADALIMENTA”, no âmbito do Município de Pedra Dourada – MG.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo fomentar a atividade agropecuária no município de Pedra Dourada, em especial a produção familiar, com a oferta de frutas, legumes e verduras às famílias em situação de vulnerabilidade alimentar de nosso Município.

Art. 3º - Para dar efetividade ao “PROGRAMA DOURADALIMENTA”, fica criado o cartão alimentação: “CARTÃO DOURADA” a ser destinado, prioritariamente as famílias que tenham alunos na rede pública municipal de ensino, nos termos do cadastro da Secretaria Municipal de Educação, as famílias de baixa renda, que não tenham membros pertencentes à rede municipal de ensino, desde que residentes há pelo menos 3 (três) anos no município e estejam inscritas nos programas socio-assistenciais da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, nos termos do CadÚnico e demais cadastros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 1º - O benefício de que trata o *caput* do artigo 1º desta lei será o equivalente a R\$ 5.000,00 mensais, limitado a R\$ 50,00 por família.

§ 2º - O "CARTÃO DOURADA" terá sua utilização exclusiva para aquisição de produtos agropecuários cuja produção é oriunda do município de Pedra Dourada e sua utilização se dará única e exclusivamente para compra de mercadorias ofertadas no Mercado do Produtor Municipal e ou empresas municipais que comprovem a aquisição e comercialização de produtos agropecuários cuja produção é municipal.

§ 3º - O Estabelecimento Comercial, que não seja sediado no Mercado do Produtor Municipal, deverá credenciar-se junto à Secretaria de Agricultura, uma vez comprovado que a aquisição e comercialização de produtos agropecuários são de produção municipal .

Art. 4º - As famílias beneficiadas serão selecionadas e cadastradas pelo serviço de Assistência Social do Município, respeitado o disposto no artigo 3º.

Art. 5º - A execução e administração do "PROGRAMA DOURADALIMENTA" ficará a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração e Assistência Social.

Art. 6º - Fica facultada à Administração Pública Municipal a cobrança mensal de contrapartida financeira das famílias beneficiárias, nunca superior ao valor de 1% (um por cento) do **salário mínimo vigente**.

Art. 7º - São fontes de financiamento do benefício desta Lei:
Fonte 100 – Recurso Ordinário

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada, 20 de abril de 2022.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG